

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA MALVAGLIA COMERCIAL LTDA-ME.

CONTRATO Nº 06/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.879.732-6, inscrito no CPF sob nº. 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **MALVAGLIA COMERCIAL LTDA-ME**, com sede na Rua Ricardo Negrão Filho, nº 442, Bairro Portão, CEP: 81320-300, cidade de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.643.051/0001-71, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO ALVES DE SÁ**, RG nº 46.146.509-7 e CPF sob Nº 373.095.168-85, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO CHÁ MATE TOSTADO E CAFÉ TORRADO E MOÍDO MEDIANTE ENTREGA PARCELADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

ITEM	ARTIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CAFÉ EM PÓ, PACOTE COM 500g, TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, EMBALADO A VÁCUO COM DUPLA PROTEÇÃO, NÃO CONTENDO FUROS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	QUILO	800 (oitocentos)	19,90 (dezenove reais e noventa centavos)	15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais)
03	CHÁ ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUÍDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPÉCIES VEGETAIS GENUÍNOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EMBALAGEM A GRANEL (EM CAIXA DE 200g), EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 277 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.	CAIXA	15 (quinze)	225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)	3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

2.2 O Valor total deste contrato é de **R\$ 19.295,00** (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais);

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, ficando assegurado à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE**, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas, expedidas pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão e assinadas por servidor indicado pela Administração.

4.2. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado da Câmara Municipal de Cubatão, localizado na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Vila Couto, Município de Cubatão/SP, CEP: 11510-039, em dias úteis, no horário das 9h00min à 18h00min.

4.3. O prazo para entrega dos itens será de **15 (quinze) dias**, contados de recebimento pela licitante vencedora do pedido de fornecimento expedido pela autoridade competente.

4.4. Os materiais serão recebidos nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

5.1. Quando da entrega dos bens, o objeto licitado será **recebido provisoriamente**, para efeitos de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.3. Somente será emitido o atestado de recebimento definitivo se atendidas as determinações do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias** corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

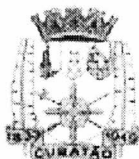
6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, marca constante na proposta da licitante/contratada, por exemplo) quanto aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

6.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal em favor da CONTRATADA, a ser retirado na Divisão de contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.
- 7.4 Solicitar a entrega dos produtos de acordo com a demanda.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2019 e no presente contrato.
- 8.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 8.4. Apresentar no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.6. Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 8.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, inclusive decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do subitem 5.2 deste contrato.
- 8.8. Entregar os produtos após solicitação da Divisão competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES:

- 9.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital do Pregão Presencial nº 03/2019 ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.
- 9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.
- 9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.
- 9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.
- 9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática nº 339030.07, reservados sob o Elemento: Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

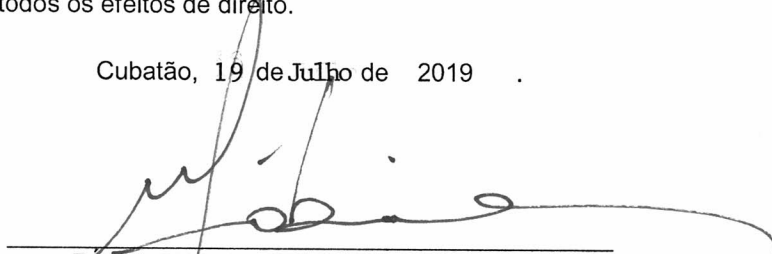
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

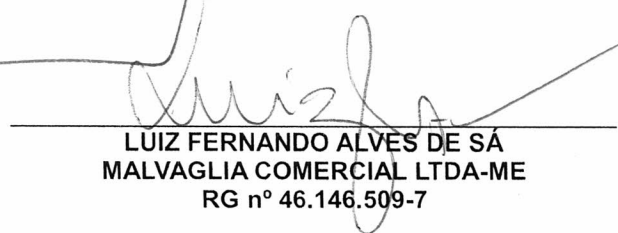
14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº 03/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 03/2019, aos quais este contrato fica vinculado.

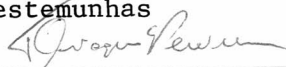
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

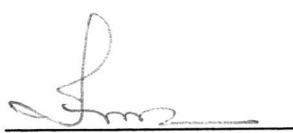
Cubatão, 19 de Julho de 2019 .


FÁBIO ALVES MOREIRA - PRESIDENTE
RG Nº. 36.879.732-6


LUIZ FERNANDO ALVES DE SÁ
MALVAGLIA COMERCIAL LTDA-ME
RG nº 46.146.509-7

Testemunhas


Thiago Eduardo Pereira
RG 42.824.663-1


Francneide de Moraes Santos Silva
RG 16.585.869-2



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: MALVAGLIA COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ Nº: 16.643.051/0001-71

CONTRATO Nº 06/2018.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2019

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

OBJETO: AQUISIÇÃO CHÁ MATE TOSTADO E CAFÉ TORRADO E MOÍDO MEDIANTE ENTREGA PARCELADA..

VALOR: R\$ 19.295,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais);

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 19 de julho de 2019

CONTRATANTE

FÁBIO ALVES MOREIRA - PRESIDENTE

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

LUIZ FERNANDO ALVES DE SÁ – MALVAGLIA COMERCIAL LTDA - ME

E-mail institucional: _____

FERNANDO.SA @bd.com.br

Assinatura: _____